



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 482/80

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Estado do Paraná através sua Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e firmar Convênio com o Estado do Paraná, através sua Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, para a construção de um micro-sistema de abastecimento de água na Vila N.S. Aparecida, neste Município.

Artigo 2º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a aplicar recursos orçamentários próprios da municipalidade na obra mencionada no artigo anterior a título de complementação dos recursos da citada Secretaria.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado estabelecerá que a manutenção e conservação do imóvel a ser construído em consequência desta Lei e seus equipamentos, serão de responsabilidade do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1980.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal